

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO,
TREINAMENTO, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E
GERENCIAMENTO DE CIRCUITO FECHADO
DE IMAGENS E TV Nº 005/2014.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

STAR SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.713.790/0001-88 com sede na AV T-63, Nº 1296, Sala 504, Edifício New World, CEP 74.230-100, neste ato representada por Roberta Pereira De Souza, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade de n. 1.743.747 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 699.094.661-04, residente na Quadra 210, conjunto H, casa 06, Santa Maria - Brasília/DF, CEP 72503-200, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n.º 0006/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação faz-se necessária considerando a necessidade de otimizar e intensificar o controle de acesso às dependências e adjacências do CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE, a fim de se organizar o fluxo e assegurar a integridade patrimonial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto Prestação dos Serviços de Instalação, configuração, treinamento, manutenção e locação dos equipamentos que compõem o sistema de visualização e gerenciamento de imagens no Condomínio Solidariedade - CS/ISG de Goiânia, na forma prevista no Termo de Referência, n.º 0004/2014.
- 1.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, instalar, configurar, treinar, e efetuar manutenção em 25 (vinte e cinco) Câmeras do tipo IP fixa, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I ao presente contrato.
- 1.3. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, instalar, configurar, treinar, e efetuar manutenção em 25 (vinte e cinco) licenças de Softwares de monitoramento do tipo CFTV (circuito fechado de TV), conforme especificações técnicas contidas no ANEXO II ao presente contrato.
- 1.4. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, instalar, configurar, treinar, e efetuar manutenção no sistema central de monitoramento, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO III, ao presente contrato.



- 1.5. Deve ainda a **CONTRATADA**, observar ao completo atendimento dos detalhes técnicos, contido no resumo do ANEXO IV, ao presente contrato.
- 1.6. A **CONTRATADA**, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:
- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
 - (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
 - (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.
 - (d) que tem pleno conhecimento de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes/ISG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal;
- 1.7. As partes declaram que estão clientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes/ISG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência;

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 Este Contrato terá prazo de 12 (Doze) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão n. 003/2013 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do **CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE – CS**.
- 2.2 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil Reais).
- 3.2 Os preços contidos acima são fixos e irrevogáveis.
- 3.3 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- (a) Todos os custos referentes aos Serviços, inclusive todos os serviços, equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os Serviços;
- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (c) Despesas e encargos financeiros;
- (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção Individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 3.5 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela **CONTRATADA** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.
- 3.6 Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.
- 3.7 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- 3.8 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;
- 3.9 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito;
- 3.10 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.
- 3.11 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.
- 4.1 O pagamento da remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dar-se-á em reais e será paga da seguinte forma, 30 (trinta) dias após apresentação e aprovação da devida nota fiscal, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula e seus subitens.
- 4.2 As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.



Página 3 / 12

m

- 4.3 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 4.3.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 - 4.3.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - 4.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.3.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 4.3.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 4.3.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
 - 4.3.7 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.
- 4.4 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.
- 4.5 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no Item 4.3 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 4.5.1 O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.ª e seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.
- 4.6 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.
- 4.7 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 4.8 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 003/2013;
- CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;
 - 5.1.2 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos trabalhos da **CONTRATADA**; e
 - 5.1.3 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 6.1.1 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência e demais anexos ao presente contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 6.1.2 Fornecimento integral dos equipamentos e insumos necessários conforme anexos ao presente contrato.
- 6.1.3 O prazo máximo para chegada de todos os equipamentos a serem instalados nas dependências da **CONTRATANTE** é de 10 (Dez) dias a contar da assinatura deste instrumento.
- 6.1.4 A instalação dos equipamentos citados acima é de no máximo 30 (Trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.
- 6.1.5 Substituição de equipamentos avariados, defeituosos ou indisponíveis por qualquer razão, no prazo máximo de 48 h, após a identificação da avaria / defeito / indisponibilidade;
- 6.1.6 Efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos locados;
- 6.1.7 Prover de estoque adequado de peças de reposição para eventuais manutenções corretivas.
- 6.1.8 Na hipótese do sistema apresentar defeito a **CONTRATADA** deverá se apresentar para iniciar "ações corretivas" no prazo de 2 (duas) horas, contadas à partir do chamado da **CONTRATANTE**, sob pena de incidência da penalidade constantes na cláusula penal do presente contrato;
- 6.1.9 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato;
- 6.1.10 Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 6.1.11 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas **PARTES** ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou **SES**, respondendo pelos defeitos verificados;
- 6.1.12 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas cartelas de trabalho;
- 6.1.13 Exigir que a equipe de empregados que prestarão serviços ao **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato seja devidamente uniformizada, além de qualificada e capacitada para a prestação dos serviços;
- 6.1.14 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.15 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.16 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.17 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- 6.1.18 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.19 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato; e



- 6.1.20 Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pelo **CONTRATANTE** enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo por sua perda, mau uso, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ações ou omissões próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso.
- 6.1.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 6.1.22 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.23 Fornecimento de todos EPI's básicos (luvas, botas, capacetes, óculos), conforme normas vigentes;
- 6.1.24 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.25 Salvaguardar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;
- 6.1.26 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsidiando, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.27 Apresentar, mensalmente a comprovação de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, inclusive exibição de Carteira de Trabalho assinada de todos os colaboradores, com os respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 6.1.28 Garantir ao **CONTRATANTE**, a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

Parágrafo único. A falta de entrega dos documentos listados, no item 6.1.27, gera direito à **CONTRATANTE** de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos ali referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.
- 7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.2.1 Atraso na entrega dos serviços objeto deste Contrato superior a 30 (Trinta) dias;
- 7.2.2 Ressalvado o disposto no item anterior, o não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 02 (Dois) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;
- 7.2.3 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;



- 7.2.4 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação por período superior a 02 (dois) dias;
- 7.2.5 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.2.6 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
- 7.2.7 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**; e
- 7.2.8 Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 7.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar todos os documentos e imagens no endereço que o **CONTRATANTE** indicar sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização pelos custos incorridos para tanto, no prazo de 15 (Quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.
- 7.4 A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.
- 7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.
- 7.6 No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.
- 7.7 A extinção do contrato de gestão n. 003/2013 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás para organização, administração e gerenciamento do Condomínio Solidariedade – CS, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

- 8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:
- 8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais); e
- 8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)
- 8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.



CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n. 003/2013 celebrado entre a Secretaria do Estado de Saúde de Goiás e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

- 10.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.
- 10.2. Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de **FISCALIZAÇÃO**, compete:
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
 - b) Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
 - c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação de fiscalização;
 - d) Verificar se estão sendo colocados à disposição do trabalho a equipe técnica prevista neste **CONTRATO**;
 - e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO**, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste **CONTRATO**, promovendo na presença do **CONTRATADO**, as medições dos serviços;
 - h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do **CONTRATANTE**;
 - i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
 - j) Encaminhar à **CONTRATADA** os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
 - k) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;



- 10.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.
- 10.4. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão da obra, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.
- 10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. SILVÉRIO JOSÉ CARDOSO NETO, CPF: 028.242.835-64, COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CONDOMÍNIO SOLIDARIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS IMAGENS.

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.
- 11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.
- 11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.
- 11.4. As imagens e informações particulares do CONTRATANTE, seus usuários, prepostos, empregados e prestadores de serviço, capturadas pelo sistema de circuito fechado de TV, objeto do presente contrato, são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e devem ser mantidas em arquivo sigiloso pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias. Já as imagens retidas ou separadas do storage de gravação, que sirvam para elucidar eventos relacionados à



segurança do CONTRATANTE, devem permanecer guardadas por 24 (vinte e quatro) meses e/ou serem entregues aos cuidados da CONTRATANTE.

11.5. Após o transcurso do lapso temporal descrito acima, deve a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE antes de proceder ao descarte das imagens separadas do storage de gravação, devendo ainda entregar mídia contendo as imagens para arquivo da CONTRATANTE.

11.6. As imagens, informações particulares e dados cadastrais dos condôminos capturadas pelo sistema de circuito fechado de TV, objeto do presente contrato devem ser mantidas em absoluto sigilo e confidencialidade, sendo vedada a sua exibição, salvo expresso pedido por escrito da CONTRATANTE.

11.7. A divulgação por qualquer meio das imagens, informações particulares e dados cadastrais dos condôminos capturadas pelo sistema de circuito fechado de TV, objeto do presente contrato, ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reals), sem prejuízo das eventuais indenizações cabíveis.

11.8. A CONTRATADA compromete-se a entregar, no ato da admissão, de seus funcionários **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, que deve ser por cada um deles firmado, reforçando a expressa proibição de divulgação por qualquer meio das imagens, informações particulares e dados cadastrais dos condôminos capturadas pelo sistema de circuito fechado de TV, objeto do presente contrato, sendo certo que tal cautela não a isentará das penalidades previstas na presente cláusula.

11.9. Na hipótese de rescisão do presente contrato por qualquer motivo, deve a CONTRATADA fornecer á **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco dias), o acervo integral de todos os dados cadastrais e informações particulares capturadas pelo sistema de circuito fechado de TV, além das imagens que ainda não tiverem sido disponibilizadas, nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

- 10.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.
- 10.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.
- 10.3 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta da CONTRATADA e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.
- 10.4 São anexos aos presente contrato:



